

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública durante as festividades em comemoração ao Ano Jubilar, 50 Anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, em Valão do Barro, 2º Distrito Município de São Sebastião do Alto-RJ.

Item	Descrição / Característica	Unidade medida	Natureza	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
01	Show musical do cantor ALEMÃO DO FORRÓ e banda durante as festividades em comemoração ao Ano Jubilar, 50 Anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, em Valão do Barro, 2º Distrito do Município de São Sebastião do Alto-RJ, dia 9 de outubro de 2026.	UN	Serviço	01 (uma) apresentação musical de 1h40 (uma hora e quarenta minutos).	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

1.2. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviço artístico, compreendendo a realização de apresentação musical do cantor ALEMÃO DO FORRÓ, com banda e equipe técnica, durante as festividades em comemoração ao Ano Jubilar, 50 Anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, a ser realizada na cidade de Valão do Barro, 2º Distrito do Município de São Sebastião do Alto-RJ. Trata-se de serviço singular, de natureza personalíssima, sem caracterização de continuidade, cuja execução depende diretamente da atuação do artista contratado.

1.3. A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a consagração do artista pela opinião pública ou crítica especializada e a inviabilidade de competição.

1.4. A execução do contrato terá vigência restrita ao período necessário à realização do evento, abrangendo as etapas de preparação, execução da apresentação musical e encerramento das obrigações contratuais.

1.5. O instrumento contratual detalhará as condições específicas da execução do serviço, incluindo data, horário e local da apresentação, duração mínima do show, responsabilidades da contratada quanto à logística, equipe técnica, cumprimento do *rider* técnico, obrigações administrativas, condições de pagamento, fiscalização, penalidades e demais cláusulas necessárias à adequada execução do objeto.

1.6. A apresentação musical será realizada em evento público, gratuito e em espaço aberto, garantindo o acesso irrestrito da população, em conformidade com os princípios da democratização do acesso à cultura, interesse público, eficiência e finalidade administrativa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a caracterização da necessidade administrativa, encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar, o qual integra o presente Termo de Referência como documento técnico complementar, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Embora o Município de São Sebastião do Alto ainda não tenha implantado formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA), a demanda objeto desta contratação foi identificada a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e formalizada especificamente para atendimento das festividades em comemoração ao Ano Jubilar, estando devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência.

2.3. A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos no tocante à realização da programação artística durante as festividades em comemoração ao Ano Jubilar, 50 Anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, a ser realizado entre os dias 8 e 11 de outubro de 2026, com apresentação musical do cantor ALEMÃO DO FORRÓ prevista para o dia 9 de outubro de 2026, às 23h50.

2.4. A contratação do referido artista revela-se necessária para o fortalecimento do caráter cultural e festivo das comemorações ao Ano Jubilar, contribuindo para a valorização das tradições locais, para a promoção da identidade cultural da comunidade altense e para a oferta de programação artística compatível com o porte, a relevância histórica e o alcance social do evento.

2.5. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de profissional do setor artístico consagrado perante a opinião pública ou crítica especializada, com atuação consolidada no segmento forró, “piseiro” e arrocha, e reconhecida participação em eventos públicos e shows populares, a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, cuja caracterização será devidamente demonstrada no processo administrativo, mediante comprovação da notoriedade e consagração do artista, da adequação ao evento e da compatibilidade dos valores praticados no mercado.

2.6. À luz do Estudo Técnico Preliminar, das características do evento e das práticas consolidadas no mercado artístico, a contratação do cantor ALEMÃO DO FORRÓ configura-se como a solução mais adequada para a Administração Pública, por atender de forma plena aos objetivos institucionais do evento, observar os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público e garantir a execução de apresentação artística compatível com o porte e a finalidade da festividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como apêndice, em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A solução consiste na contratação de apresentação musical do cantor ALEMÃO DO FORRÓ, a ser realizada em data previamente definida dentro da programação oficial durante as festividades em comemoração ao Ano Jubilar, compreendendo espetáculo artístico com duração mínima de 1h40 (uma hora e quarenta minutos) compatível com o padrão profissional do artista, em espaço público e com acesso gratuito à população.

3.2.1. A apresentação artística deverá possuir duração mínima estabelecida, observando o padrão profissional do artista, com repertório compatível com o segmento musical proposto e com o perfil do público esperado para o evento.

3.3. O objeto da contratação abrange a prestação integral do serviço artístico, incluindo a execução da apresentação musical e todos os elementos necessários à sua realização, tais como logística de deslocamento, equipe técnica pessoal, produção artística, atendimento ao *rider* técnico, preparação prévia e demais condições indispensáveis ao adequado desempenho do espetáculo.

3.3.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, sob responsabilidade da contratada, compreendendo todos os elementos necessários à realização do espetáculo, de modo a garantir a eficiência operacional, a qualidade técnica e o adequado cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

3.3.2. A prestação do serviço possui natureza personalíssima, sendo vinculada à identidade artística do profissional contratado, não sendo admitida a substituição por outro artista, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

3.4. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de planejamento da apresentação, formalização contratual, organização logística, execução do espetáculo e encerramento contratual, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da conformidade da execução, nos termos previstos na legislação vigente.

3.5. A execução da apresentação deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos definidos no *rider* técnico do artista, especialmente no que se refere a sonorização, iluminação, palco, energia elétrica e estrutura de apoio, os quais deverão ser compatibilizados com as contratações correlatas realizadas pela Administração.

3.6. Caberá à Administração Municipal providenciar, diretamente ou por meio de contratações complementares, a infraestrutura necessária à realização do evento, assegurando condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto do público e suporte técnico à apresentação artística.

3.7. Considerando o caráter temporário do objeto e sua realização em espaço público, a solução adotada prioriza a eficiência operacional, a minimização de possíveis impactos ambientais e a adequada destinação de resíduos, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável.

3.8. Encerrada a execução do serviço, não subsistem obrigações futuras de fornecimento, manutenção ou suporte continuado, caracterizando-se o objeto como prestação pontual e plenamente exaurida com a realização do evento.

3.9. A execução do objeto deverá observar, sempre que possível, práticas voltadas à sustentabilidade, incluindo a adequada gestão de resíduos gerados durante o evento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e pela legislação ambiental aplicável.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, os princípios e objetivos previstos nos artigos 5º e 11º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, considerado, conforme a natureza do objeto, em seus aspectos social, cultural, ambiental e econômico.

4.1.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço artístico eventual, não contínuo e de caráter personalíssimo, os critérios de sustentabilidade aplicáveis concentram-se prioritariamente nas dimensões social e cultural, por meio da promoção de evento gratuito e acessível à população, contribuindo para a democratização do acesso à cultura, a valorização das manifestações culturais locais, o fortalecimento da convivência comunitária e o estímulo à ocupação adequada do espaço público.

4.1.2. As medidas relacionadas aos impactos ambientais decorrentes da realização do evento, bem como as respectivas ações mitigadoras, encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente Termo de Referência.

4.2. A contratação observará os requisitos estabelecidos no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto à comprovação de que o objeto consiste na prestação de serviço artístico de natureza personalíssima, executado por profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.1. A contratação recairá sobre o cantor ALEMÃO DO FORRÓ, em razão de sua consagração perante a opinião pública e crítica especializada no segmento musical forró, “piseiro” e arrocha, de sua atuação em eventos públicos e shows populares, bem como de sua ampla aceitação pelo público, características que evidenciam sua adequação ao perfil cultural e festivo das comemorações e ao público esperado.

4.2.2. A apresentação artística deverá ser executada pessoalmente pelo cantor ALEMÃO DO FORRÓ, sendo vedada a delegação, cessão ou substituição do artista principal por terceiros, em razão da natureza personalíssima do objeto e da motivação específica que fundamenta a inexigibilidade da licitação.

4.3. Para fins de instrução do processo de contratação direta, a empresa representante do artista deverá apresentar documentação comprobatória da exclusividade de representação artística, válida e vigente à época da contratação, demonstrando ser a única autorizada a intermediar sua apresentação artística no território nacional.

4.4. Deverá ser comprovada a consagração do artista perante a crítica especializada ou pela opinião pública, mediante a apresentação de elementos objetivos, tais como histórico de apresentações em eventos públicos, festividades municipais e shows populares, presença em plataformas digitais e de *streaming*, alcance em redes sociais, repertório amplamente difundido e reconhecimento público compatível com o porte e a relevância do evento, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A proposta apresentada deverá contemplar todas as condições necessárias à execução do objeto, incluindo a apresentação artística com duração compatível com eventos de porte semelhante, bem como as responsabilidades da contratada quanto à logística, produção, equipe técnica e demais exigências constantes do *rider* técnico do artista.

4.5.1. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelo cumprimento do *rider* técnico, devendo fornecer previamente à Administração Municipal todas as especificações técnicas necessárias à compatibilização com as estruturas e serviços contratados de forma correlata.

4.6. A execução da apresentação deverá ocorrer na data, local e horário definidos pela Administração Municipal, observada a programação oficial durante as festividades em comemoração ao Ano Jubilar, devendo a equipe artística e técnica comparecer com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e ajustes operacionais.

4.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que exigido, os documentos previstos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, consistente na apresentação artística do cantor ALEMÃO DO FORRÓ, por se tratar de serviço personalíssimo.

4.8.1. Admite-se a utilização de músicos acompanhantes, equipe técnica e profissionais de apoio diretamente vinculados aos artistas ou à sua produção, sob inteira responsabilidade da contratada, o que não caracteriza subcontratação do objeto principal, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2. Admite-se, exclusivamente, a subcontratação de atividades acessórias, como transporte, alimentação, hospedagem e logística, desde que não descaracterizem o objeto principal.

4.8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como quando tais dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com a legislação vigente.

4.8.4. A subcontratação não exime a contratada de qualquer responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil.

4.9. Em regra, não será exigida garantia da execução contratual, considerando-se a natureza do serviço, sua curta duração e o histórico de atuação profissional do artista e de seu representante.

4.9.1. Todavia, em razão da eventual previsão de pagamento parcial antecipado, a Administração poderá, de forma motivada e conforme avaliação de risco constante do Estudo Técnico Preliminar, exigir garantia contratual específica, nos termos do artigo 145, §2º, combinado com os artigos. 96 a 99 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A contratada deverá assegurar o cumprimento rigoroso do horário estabelecido pela Administração Municipal, bem como a duração mínima da apresentação artística conforme ajustado em proposta, admitindo-se tolerância apenas por motivo de força maior devidamente comprovado.

4.11. O repertório e a condução da apresentação deverão ser compatíveis com o caráter cultural, festivo e familiar das comemorações do Ano Jubilar, devendo observar padrões adequados ao ambiente público, à diversidade do público presente e aos valores culturais e sociais que orientam a realização do evento.

4.12. Durante a execução da apresentação artística, não será permitida a veiculação de publicidade comercial, promoção de marcas ou manifestações alheias ao objeto contratado, salvo aquelas previamente autorizadas pela Administração Municipal.

4.12.1. Durante a apresentação artística objeto desta contratação, é vedada qualquer manifestação de cunho político-partidário, em observância à Constituição Federal e à legislação eleitoral vigente.

4.13. Não será exigida vistoria prévia obrigatória, uma vez que o local do evento consiste em espaço público de uso recorrente para festividades municipais, sendo suas condições amplamente conhecidas pela Administração.

4.13.1. A contratada deverá, contudo, declarar que possui pleno conhecimento das condições de execução da apresentação, especialmente no que se refere à infraestrutura disponibilizada, ao cronograma do evento e às exigências técnicas constantes do *rider* artístico.

4.14. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da apresentação artística, incluindo impedimentos de saúde, logísticos ou operacionais, a fim de permitir a adoção tempestiva de medidas administrativas cabíveis.

4.15. Os requisitos ora estabelecidos guardam estrita consonância com as premissas, justificativas e condicionantes técnicas e jurídicas analisadas no Estudo Técnico Preliminar que instrui a presente contratação

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá na realização de apresentação musical do cantor ALEMÃO DO FORRÓ, no dia 9 de outubro de 2026, sexta-feira, integrando a programação oficial das festividades do Ano Jubilar, 50 Anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, a ser realizada na Avenida Hélio Teixeira Vogas, Valão do Barro, 2º Distrito do Município de São Sebastião do Alto, com início definido pela Administração Municipal às 23h50, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

5.2. A apresentação artística deverá ter duração mínima de 1h40 (uma hora e quarenta minutos), devendo ser executada de forma integral, contínua e sem interrupções indevidas, observando-se as características artísticas e técnicas do espetáculo, bem como os padrões

profissionais do artista contratados, salvo intercorrências técnicas ou situações de força maior devidamente justificadas e comprovadas.

5.3. A contratada deverá assegurar a presença do artista, músicos acompanhantes e equipe técnica com antecedência suficiente para a realização de montagem, passagem de som, ajustes técnicos e alinhamentos operacionais necessários, observando rigorosamente os horários previamente definidos pela Administração e constantes do planejamento do evento.

5.3.1. A contratada deverá garantir a chegada do artista e de toda a equipe técnica com antecedência mínima necessária ao cumprimento do cronograma do evento, responsabilizando-se integralmente pelo deslocamento, hospedagem, alimentação e demais aspectos logísticos.

5.3.2. A montagem da estrutura técnica necessária à realização do espetáculo deverá ser concluída com antecedência suficiente para a realização de testes, ajustes e alinhamento operacional entre as equipes envolvidas.

5.3.3. Deverá ser realizada passagem de som (*soundcheck*) e testes de todos os equipamentos com antecedência mínima necessária, de forma a assegurar o pleno funcionamento da estrutura de sonorização, iluminação e demais recursos técnicos.

5.3.4. A apresentação deverá ser iniciada no horário previamente estabelecido pela Administração Municipal, sendo vedados atrasos injustificados por parte da contratada.

5.4. Compete à contratada a execução integral do serviço artístico, incluindo a observância fiel do *rider* técnico apresentado, a coordenação de sua equipe, o cumprimento das exigências técnicas e a compatibilização com as estruturas disponibilizadas ou contratadas pela Administração de forma correlata, não sendo admitida a execução parcial do objeto.

5.4.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, sendo vedada a substituição do artista contratados, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.5. Eventuais impossibilidades supervenientes que possam comprometer a execução do objeto na data prevista deverão ser comunicadas formalmente à Administração Municipal, de forma imediata, devidamente justificadas e comprovadas, ficando a análise de eventual reprogramação ou aplicação de penalidades condicionada às disposições contratuais e à legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.5.1. Eventuais interrupções durante a apresentação somente serão admitidas por razões técnicas ou de força maior, devidamente justificadas, devendo a contratada adotar as medidas necessárias para o imediato restabelecimento do espetáculo.

5.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao fiscal verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da execução e a conformidade da apresentação com as condições pactuadas.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas, com o Estudo Técnico Preliminar, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

6.1.1. Para fins de gestão contratual, a vigência do contrato ficará limitada ao período necessário à execução integral do objeto, compreendendo as etapas de preparação, realização do evento e encerramento das obrigações contratuais, observado como prazo máximo o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, em conformidade com o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo superveniente devidamente justificado, inclusive por fatores externos à vontade das partes, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível.

6.3. As comunicações entre a Administração Pública e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito sempre que a formalidade se fizer necessária, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outros meios digitais oficiais como forma válida de comunicação, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

6.4. A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos poderá, a qualquer tempo, convocar representante legal da contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do contrato, especialmente para tratar de questões logísticas, técnicas, cumprimento do *rider*

artístico, ajustes de cronograma ou esclarecimentos operacionais relacionados à apresentação do artista.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratada poderá ser convocada para reunião inicial com a Administração, destinada à apresentação e alinhamento do plano de fiscalização contratual, incluindo a definição dos responsáveis técnicos, os procedimentos de acompanhamento da execução do objeto, os pontos de controle relacionados à montagem, passagem de som, horário de apresentação e desmontagem, bem como os mecanismos de aferição do cumprimento das obrigações contratuais e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

6.6 – DA CONTRATADA

6.6.1. Caberá à contratada a responsabilidade integral por todos os ônus tributários, trabalhistas, fiscais, securitários e previdenciários decorrentes da execução do contrato, compreendendo impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a atividade exercida.

6.6.2. A contratada responderá, de forma única e exclusiva, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução contratual, seja por ação, omissão, dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a eventual fiscalização municipal.

6.6.3. A contratada deverá executar o objeto contratado de forma integral, rigorosamente dentro do prazo pactuado e em conformidade com todas as condições técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos contratuais.

6.6.4. Deverá ser mantida, durante toda a vigência do contrato, a regularidade das condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase de contratação, com a atualização imediata de quaisquer informações ou documentos exigidos.

6.6.5. A contratada deverá indicar representante devidamente autorizado para responder perante o Município, receber instruções, acompanhar a execução contratual e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

6.6.6. É obrigação da contratada prestar prontamente todas as informações requeridas pela fiscalização municipal e assegurar o livre acesso dos servidores responsáveis à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.6.7. Qualquer ocorrência anormal, incidente ou irregularidade verificada durante o fornecimento deverá ser comunicada formalmente à fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilização pelos prejuízos decorrentes da omissão.

6.6.8. A contratada deverá corrigir, às suas expensas e de forma imediata, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades identificadas na entrega do objeto, conforme as orientações da fiscalização municipal.

6.6.9. A contratada deverá aceitar, desde que compatíveis com a natureza do objeto e sem descaracterizar a apresentação artística contratada, eventuais acréscimos ou supressões de caráter acessório ou operacional que se fizerem necessários, observados os limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia formalização contratual e comum acordo entre as partes.

6.6.10. Fica sob responsabilidade da contratada a execução de todas as despesas referentes ao transporte, logística, alimentação, carga, descarga e entrega do objeto no local indicado pelo Contratante, bem como quaisquer custos acessórios necessários ao cumprimento do contrato, incluindo aqueles de natureza pessoal, artística, técnica e operacional relacionados à apresentação do artista e de sua equipe, não se confundindo com as despesas de infraestrutura e organização do evento que competem à Administração Municipal.

6.6.11. A contratada deverá observar e cumprir as normas de segurança, de saúde do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis ao transporte, armazenamento e manuseio dos materiais, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos decorrentes do descumprimento dessas disposições.

6.7. FISCALIZAÇÃO

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, ou por seus substitutos formalmente nomeados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Servidor fiscal: Theodoro Soares da Silva Dionízio Matrícula 25/0439-19	Servidor gestor: João Victor Coelho Consenço Rodrigues Matrícula 25/0007-19
---	---

6.7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados.

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazo adequado para saneamento.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências além de sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.7.6. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos previstos, o fiscal técnico deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo oportuno, o término do contrato sob sua responsabilidade, a fim de viabilizar eventual renovação ou prorrogação contratual de forma tempestiva.

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá observar rotinas específicas que venham a ser definidas pela Administração, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

6.7.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.8. DO GESTOR DO CONTRATO

6.8.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

6.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.2.1. Caberá ao gestor do contrato, quando necessário, indicar substituto(s) para os fiscais designados, em caráter temporário ou definitivo, nos casos de afastamento, impedimento ou vacância, assegurando a continuidade das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual mediante formalização em processo administrativo próprio.

6.8.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.8.4. Emitir, se necessário, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

6.8.6. Elaborar, se necessário, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução do objeto será aferida de forma objetiva e direta, considerando a efetiva realização da apresentação artística do cantor ALEMÃO DO FORRÓ, conforme as condições, data, local, duração mínima e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e no respectivo *rider* técnico.

7.2. Para fins de medição, considerar-se-á como executado o objeto quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

7.2.1. Realização da apresentação artística na data, local e horário definidos pela Administração;

7.2.2. Cumprimento da duração mínima pactuada;

7.2.3. Atendimento integral às exigências técnicas e operacionais constantes do *rider* artístico;

7.2.4. Inexistência de descumprimento contratual imputável à contratada.

7.3. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas no contrato administrativo, podendo ocorrer de forma parcial antecipada, desde que:

7.3.1. Haja previsão expressa em cláusula contratual específica;

7.3.2. Esteja devidamente justificado no estudo técnico preliminar;

7.3.3. Sejam observadas as disposições do artigo 145 da lei federal nº 14.133/2021.

7.4. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço artístico personalíssimo, bem como a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do artista, admite-se a antecipação parcial de pagamento, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme expressamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

7.5. A antecipação parcial de pagamento constitui condição indispensável para a confirmação da contratação, reserva definitiva da data e bloqueio da agenda do artista, bem como para a adoção das providências preparatórias necessárias à realização da apresentação, conforme prática usual no mercado artístico e exigência formal da contratada.

7.6. O pagamento antecipado corresponderá a parcela previamente definida no contrato, incidente sobre o valor total ajustado, e somente será realizado após:

7.6.1. Assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente;

7.6.2. Emissão de nota fiscal, recibo ou documento idôneo equivalente pela contratada;

7.6.3. Atendimento das demais condições contratuais eventualmente estabelecidas como mitigadoras de risco.

7.6.4. A parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado será paga antecipadamente, após o atendimento das condições previstas nos itens anteriores, observadas as condições de liquidação da despesa.

7.7. A parcela remanescente do valor contratado será paga após a efetiva realização da apresentação artística, mediante ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral do objeto, observadas as condições de liquidação da despesa.

7.8. Na hipótese de inexecução total do objeto por responsabilidade da contratada, esta ficará obrigada a devolver integralmente os valores pagos antecipadamente, devidamente atualizados, nos termos do §3º do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória prevista em contrato.

7.9. Em caso de inexecução parcial, a devolução deverá ocorrer de forma proporcional à parcela não executada, observados os mesmos critérios de atualização monetária.

7.10. A antecipação de pagamento dispensa o recebimento prévio do objeto, sem prejuízo do posterior recebimento provisório e definitivo, que ocorrerão após a regular execução da apresentação artística contratada.

7.11. O pagamento antecipado poderá, a critério da Administração e mediante avaliação de risco devidamente motivada, estar condicionado à exigência de garantia contratual específica,

nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

7.12. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação aplicável.

7.12.1. Excepcionalmente, nas hipóteses de pagamento parcial antecipado, devidamente previstas neste Termo de Referência, justificadas no Estudo Técnico Preliminar e formalizadas no contrato administrativo, a liquidação da despesa observará os prazos e condições específicas estabelecidas no instrumento contratual, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.2. Para fins de pagamento antecipado, considerar-se-á regularmente liquidada a despesa mediante a apresentação de nota fiscal ou documento idôneo equivalente, acompanhada do ateste da autoridade competente, independentemente da execução prévia do objeto, sem prejuízo do posterior recebimento definitivo após a realização da apresentação artística.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente contém, no mínimo:

7.13.1. Data de emissão;

7.13.2. Identificação do contrato e do órgão contratante;

7.13.3. Descrição do objeto executado;

7.13.4. Valor a pagar;

7.13.5. Eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.15. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, respeitadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.17. Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, na forma e nos critérios estabelecidos no contrato administrativo, observada a legislação aplicável, em especial o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.18.1. A eventual incidência de multa e de compensação financeira decorrente do atraso de pagamento dependerá de apuração em processo próprio e será efetivada mediante autorização expressa da autoridade competente, especialmente do Secretário Municipal de Fazenda, mediante requerimento formal da contratada dirigido ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

7.19. Na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, a Administração poderá, conforme o caso:

7.19.1. Reter ou glosar valores proporcionalmente à irregularidade constatada;

7.19.2. Suspender pagamentos pendentes;

7.19.3. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da exigência de devolução de valores antecipadamente pagos, quando aplicável.

7.20. Na hipótese de não realização da apresentação artística por responsabilidade da contratada, não será devido o pagamento da parcela remanescente, devendo os valores eventualmente pagos antecipadamente ser integralmente restituídos à Administração, nos termos do artigo 145, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, inclusive multa compensatória, e da apuração de perdas e danos eventualmente causados à Administração Pública.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o interesse da Administração:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa, aplicada caso a caso, de acordo com o objeto e o impacto da infração, observando o disposto no artigo 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, se for o caso.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1. As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.7.2. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos, que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados conjuntamente nos mesmos autos, observando-se o rito procedimental e autoridade competente previstos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para encobrir a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou empresas coligadas, observando-se o contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo mesmo órgão, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.1.2. A inexigibilidade de licitação decorre do fato de que o objeto consiste na apresentação artística do cantor ALEMÃO DO FORRÓ, serviço de natureza personalíssima, cuja execução somente pode ser realizada pelo próprio artista, sendo inviável a comparação objetiva entre eventuais propostas ou a substituição por outro profissional.

9.1.3. A contratação será realizada diretamente com a empresa que detém a representação artística exclusiva, contínua e válida do referido artista, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, nos termos exigidos pelo artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. A escolha do fornecedor encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, com base na consagração do artista no segmento da música no estilo forró, “piseiro” e arrocha, no reconhecimento público de sua trajetória artística e na compatibilidade do espetáculo com os objetivos institucionais do evento oficial em comemoração ao Ano Jubilar.

9.1.5. A forma de fornecimento do objeto dar-se-á pela execução direta do serviço artístico, consistente na realização de apresentação musical ao vivo, em data, local e horário previamente definidos pela Administração Municipal, incluindo todas as atividades preparatórias, logísticas, técnicas e operacionais necessárias à perfeita execução do espetáculo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e no *rider* técnico do artista.

9.1.6. Não se aplica, à presente contratação, qualquer critério de julgamento de propostas, tendo em vista a inexistência de competição, a natureza singular do objeto e o enquadramento legal na hipótese de inexigibilidade de licitação.

9.2. O regime de execução do objeto será por preço global, considerando tratar-se de prestação de serviço artístico de natureza personalíssima, com objeto único e indivisível, remunerado por valor previamente pactuado, compreendendo a realização integral da apresentação musical, bem como todas as obrigações técnicas, logísticas e operacionais assumidas pela contratada.

9.3. Para fins de contratação por inexigibilidade, a empresa proponente, detentora da representação exclusiva do artista, deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos básicos, mediante a apresentação da documentação pertinente, observada a natureza personalíssima do objeto e a inviabilidade de competição:

9.3.1. Proposta comercial formal apresentada pela empresa detentora da exclusividade do artista, contendo, no mínimo:

9.3.1.1. Indicação expressa do local, data, horário e tempo estimado da apresentação artística;

9.3.1.2. Descrição detalhada do objeto contratado, identificando o espetáculo musical a ser realizado;

9.3.1.3. Discriminação individualizada de todos os custos que compõem o valor global da proposta, compreendendo, quando disponíveis ou aplicáveis:

9.3.1.3.1. Cachê artístico do cantor;

9.3.1.3.2. Cachê da banda ou músicos acompanhantes;

9.3.1.3.3. Equipe técnica envolvida (*roadies*, técnicos de som, iluminação, produção, assistência de palco ou similares);

9.3.1.3.4. Despesas com transporte aéreo, terrestre e deslocamentos locais;

9.3.1.3.5. Despesas com alimentação;

9.3.1.3.6. Despesas com hospedagem;

9.3.1.3.7. Tributos, taxas, seguros e demais encargos incidentes;

9.3.1.4. Condições de pagamento propostas, observadas as disposições do artigo 145 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.1.5. Dados bancários completos para fins de pagamento;

9.3.1.6. Prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias.

9.3.2. Contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo que comprove que a empresa proponente detém exclusividade permanente e contínua de representação do artista, no País ou em Estado específico, nos termos do §2º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização de instrumento cuja representação esteja restrita ao evento ou ao local específico da apresentação.

9.3.3. Documentação de habilitação jurídica da pessoa jurídica proponente, compreendendo, conforme o caso:

9.3.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

9.3.3.2. Ata de eleição dos administradores, quando aplicável;

9.3.3.3. Documento de identificação dos sócios ou representantes legais;

9.3.3.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação com a Administração Pública, nos termos dos artigos 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.3.5. Declaração de que não emprega menor de idade em condições vedadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.3.6. Declaração de inexistência de parentesco com agentes públicos vinculados ao ente contratante, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

9.3.3.7. Declaração de cumprimento da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do artigo 63 inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4. Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista da pessoa jurídica contratada, compreendendo, no mínimo:

9.3.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.3.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

9.3.4.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, quando aplicável;

9.3.4.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;

9.3.4.5. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.3.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3.4.7. Comprovação de inscrição estadual ou municipal, ou declaração formal de isenção, quando for o caso.

9.3.5. Comprovação da razoabilidade e compatibilidade do preço contratado, mediante apresentação de documentos fiscais, contratos ou outros documentos idôneos que demonstrem valores praticados pelo próprio artista em contratações recentes, e até 12 (doze) meses anteriores à data prevista para o evento, de apresentações artísticas de natureza semelhante,

preferencialmente em eventos públicos ou de natureza similar, aptos a demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os valores praticados no mercado.

9.3.6. Documentação comprobatória da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, quando aplicável:

9.3.6.1. Release oficial do artista;

9.3.6.2. Portfólio de apresentações relevantes realizadas em eventos públicos, festividades municipais, shows populares ou eventos culturais de natureza similar;

9.3.6.3. Links ou cópias de matérias jornalísticas, entrevistas, premiações, *rankings* ou menções em veículos de comunicação e plataformas especializadas;

9.3.6.4. Outros elementos objetivos que evidenciem o reconhecimento público do artista no segmento musical.

9.3.7. A Administração poderá solicitar documentos complementares estritamente necessários à formalização da contratação e à mitigação de riscos, desde que compatíveis com a natureza da inexigibilidade e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

9.4. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente.

9.5. Todos os documentos apresentados deverão estar atualizados, incluídas alterações ou consolidações pertinentes;

9.6. Qualquer documento adicional que venha a ser solicitado será restrito à formalização da contratação e à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação, correspondente à execução integral do objeto consistente na apresentação artística do cantor ALEMÃO DO FORRÓ, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para fins de planejamento administrativo, controle orçamentário e motivação do ato de contratação.

10.2. A verificação estimativa do valor foi elaborada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades da contratação direta por inexigibilidade e os valores efetivamente praticados pelo próprio artista em contratações recentes de apresentações artísticas de natureza semelhante, nos termos do artigo 74, inciso II e §2º, da referida Lei.

10.2.1. Para a aferição da compatibilidade do preço com o mercado, foram analisados valores praticados pelo próprio artista em apresentações similares realizadas nos últimos 12 (doze) meses, comprovados por meio de notas fiscais, contratos e ou documentos equivalentes, preferencialmente referentes a eventos públicos ou de natureza análoga, bem como informações públicas que demonstram a consagração do artista e sua posição no mercado artístico.

10.3. O valor não decorre de procedimento competitivo, mas da inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima do objeto, da exclusividade do artista e de sua consagração pela crítica especializada e ou pela opinião pública, servindo exclusivamente como parâmetro de razoabilidade e compatibilidade com os preços de mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício vigente, garantindo a legalidade e a cobertura financeira da contratação.

11.2 A disponibilidade orçamentária e financeira está prevista nas seguintes dotações orçamentárias:

11.2.1 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	
236950001.2.022-3.3.90.39.00-500	IMPOSTOS E TRANSF. - DEMAIS.
236950001.2.022-3.3.90.39.00-704	ROYALTIES DEMAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, observados os princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011, ressalvados apenas os dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.



12.2. O presente Termo de Referência foi elaborado pela área requisitante, nos termos do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, integrando o processo administrativo de contratação por inexigibilidade.

São Sebastião do Alto, 21 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Aprovado por:

Marco Antônio Dias Flores

Matrícula 25/0281-19

João Victor Coelho Consenço Rodrigues

Matrícula 25/0007-19
